

PROJETO DE LEI

Nº 29/2016

LEI Nº 11.276

AUTÓGRAFO Nº 09/2016

Nº _____

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.022 de 22 de setembro de 1992 que dispõe sobre a instituição do serviço de plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 29/2016

Sorocaba, 4 de fevereiro de 2016

SEJ-DCDAO-PL-EX- 013 /2016
Processo nº 20.310/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera artigos da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, que dispõe sobre a instituição do serviço de plantões em unidades de saúde municipais ou municipalizadas e dá outras providências.

A nossa solicitação se fundamenta na necessidade de adequação da Lei Municipal nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, posto que a sua atual redação autoriza o funcionamento 24 horas apenas das Unidades de Urgência e Emergência (UPHs, PAs e UPAs), entretanto, existem outras unidades implantadas no Município, nos últimos anos, que possuem a exigência técnica e legal de funcionamento 24 horas.

Dentre as unidades existentes no Município que também devem ter funcionamento 24 horas estão o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (conforme Portaria nº 2048 de 05/11/2002); CAPS AD III – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (conforme Portaria 3.088 de 23/12/2011) e SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar (Portaria MS 963 DE 27/05/2013), motivo pelo qual está plenamente justificada a presente proposição.

Certos de podermos contar com o indispensável apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto de Lei, reiteramos à Vossa Excelência e Nobre Pares, nossos protestos da mais elevada estima e consideração, solicitando ainda, que a sua tramitação ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 4.022/1992 – Serviço de Plantões em Unidades de Saúde.

PROTÓCOLO GERAL

-04-FEV-2016-16:58-152604-13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 29/2016

(Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 4.022 de 22 de setembro de 1992 que dispõe sobre a instituição do serviço de plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o Serviço de Plantões em Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Município de Sorocaba; SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e o SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, destinados a manter o funcionamento dos mesmos durante 24h00 ao dia, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

03/

Recebido na Div. Expediente
04 de Fevereiro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 16102116

Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 4022

Data : 22/09/1992

Classificações : Saúde

Ementa : Dispõe sobre a instituição do Serviço de Plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências.

LEI Nº 4.022, de 22 de setembro de 1992.

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Sorocaba o Serviço de Plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas, destinado a manter o funcionamento dos mesmos durante 24h00 ao dia, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei a Anexo I, contendo a denominação e atribuições básicas das funções públicas ora instituídas.

Artigo 2º - O Serviço ora instituído será implantado gradativamente em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas, localizadas em diferentes bairros do Município.

Artigo 3º - Para a execução do Serviço referido no artigo 1º desta Lei, ficam instituídas as Funções Públicas denominadas Médico Plantonista, Auxiliar de Enfermagem Plantonista e Repcionista de Pronto - Atendimento, constantes do Anexo I desta Lei, em conformidade com o artigo 9º, inciso III, da Lei nº 3.801, de 02/12/91.

Artigo 4º - Ficam estabelecidas as seguintes Funções Públicas suficientes para cobertura de no mínimo 168 horas e no máximo 336 horas semanais normais de plantão ou mais horas para cobertura de eventuais feriados e pontos facultativos:

I - 30 Médicas Plantonistas

II - 24 Auxiliares de Enfermagem Plantonistas

III - 10 Repcionistas de Pronto Atendimento

Artigo 5º - Os salários -base para as funções estabelecidas no artigo anterior, com referência ao mês de agosto próximo passado são os seguintes:

Médico Plantonista - Cr\$ 33.530,18/hora trabalhada.

II – Auxiliar de Enfermagem Plantonista – Cr\$ 9.238,88 por hora trabalhada.

III - Repcionista de Pronto Atendimento - Cr\$ 4.933,50 por hora trabalhada.

Artigo 6º - A jornada de trabalho das Funções Públicas estabelecidas no artigo 4º será a seguinte , devendo ser fixada através de escala de plantões a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – Médico Plantonista - máxima de 30 horas semanais.

II - Auxiliar de Enfermagem Plantonista – máxima de 30 horas semanais.

III - Repcionista de Pronto Atendimento – máxima de 40 horas semanais.

Artigo 7º - Nos cálculos para a pagamento da jornada mensal de trabalho, o mês será considerado como constituído de 5 (cinco) semanas, tendo-se como já remunerados os dias de repouso semanal.

Artigo 8º - A admissão do empregado público para o exercício das Funções Públicas previstas no artigo

anterior acorrerá sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho pelo prazo de, no máximo, 2 (dois) anos.

Artigo 9º - A contratação para as Funções Públicas constantes desta Lei será efetuada mediante processo seletivo público.

Parágrafo único - Os atuais funcionários públicos municipais e/ou municipalizados ocupantes de cargas de Médico que venham desempenhar a função Pública de Médico Plantonista estão dispensados do processo seletivo previsto no "caput" deste artigo, observado o artigo 55 da Lei nº 3.800/91.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de setembro de 1992, 339º da fundação de Sorocaba.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Clineu Ferreira

Secretário dos Negócios Jurídicos

Leuvijildo Gonzales Filho

Secretário de Governo

Roberto José Dini

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 029/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL dispõe sobre alteração da Redação do artigo 1º da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, que dispõe sobre a instituição do serviço de plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências.

O art. 1º da Lei nº 4022, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: fica instituído no Município o Serviço de Plantões em Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Município de Sorocaba; SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e o SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, destinados a manter o funcionamento dos mesmos durante 24 h 00 ao dia, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição normatiza sobre a alteração da Lei nº 4022, de 1992, visando instituir no Município o Serviço

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the document.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de Plantões em Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Município de Sorocaba; SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e o SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, destinados a manter o funcionamento dos mesmos durante 24 h 00 ao dia, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, verifica-se que esta proposição visa estruturar o serviço público de saúde, sendo que:

Nos termos da Lei Orgânica do Município a saúde é um direito de todos os municípios e dever do Poder Público:

Art. 129. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Somando-se a retro exposição, constata-se que este PL visa normatizar sobre o serviço público de saúde, nesta seara, a iniciativa de inaugurar o processo legislativo é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois, é de competência privativa do mesmo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal nos termos da lei, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

A assinatura é feita em preto, em cursive, e parece ser a de André Luiz Gazzola, que é o nome do autor do documento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Sublinha-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

Tão somente visando adequar este PL a boa Técnica Legislativa, conforme a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sugere-se que se exclua do art. 1º deste PL as letras “NR”, pois, normatiza a Lei de Regência que, apenas nos casos de reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificar-se-á o artigo com as letras “NR”, *in verbis*:

Art. 12. A alteração da Lei será feita:

III- nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'Y' shape, is located at the bottom right corner of the page.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

09
d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea c. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 29/2016, de autoria do SR. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.022 de 22 de setembro de 1992, que dispõe sobre a instituição do serviço de plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de fevereiro de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PL 029/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.022 de 22 de setembro de 1992, que dispõe sobre a instituição do serviço de plantões de Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação, conforme o disposto no art. 44, §1º da LOMS.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise desta propositura, constata-se que ela visa instituir no Município de Sorocaba o Serviço de Plantões em Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde; SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - , CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - e o SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar - mantendo seus funcionamentos durante 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme art. 1º; a cláusula de despesa em seu art. 2º e vigência da lei, em seu art. 3º.

Tais disposições estão condizente com nosso direito positivo, observando que a saúde é um direito que assiste todos os municípios, sendo dever do Poder Público prestá-lo (art. 129 da LOMS), constituindo iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 61, VIII).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 16 de fevereiro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

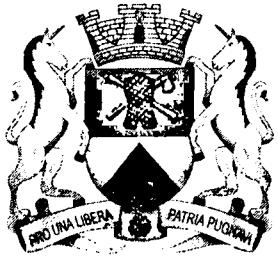
Membro- Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

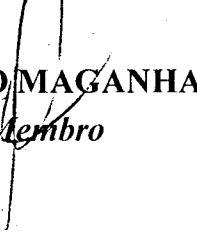
SOBRE: Projeto de Lei nº 29/2016, do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.022 de 22 de setembro de 1992 que dispõe sobre a instituição do serviço de plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de fevereiro de 2016.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 29/2016, do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.022 de 22 de setembro de 1992 que dispõe sobre a instituição do serviço de plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de fevereiro de 2016.

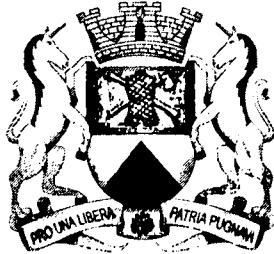

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 29/2016, do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.022 de 22 de setembro de 1992 que dispõe sobre a instituição do serviço de plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de fevereiro de 2016.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado

1^a DISCUSSÃO SE. 02/2016

APROVADO REJEITADO

EM 16 / 02 / 2016

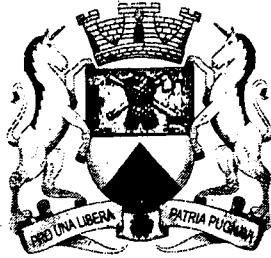
PRESIDENTE

2^a DISCUSSÃO SE. 03/2016

APROVADO REJEITADO

EM 16 / 02 / 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

0062

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 08/2016 ao Projeto de Lei nº 26/2016;
- Autógrafo nº 09/2016 ao Projeto de Lei nº 29/2016;
- Autógrafo nº 10/2016 ao Projeto de Lei nº 30/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

AUTÓGRAFO N° 09/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N°

DE

DE

DE 2016

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.022 de 22 de setembro de 1992 que dispõe sobre a instituição do serviço de plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 29/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba o Serviço de Plantões em Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Município de Sorocaba; SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e o SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, destinados a manter o funcionamento dos mesmos durante 24h00 ao dia, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa,/



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.729
FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.276, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

(Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, que dispõe sobre a instituição do serviço de plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 29/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o Serviço de Plantões em Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Município de Sorocaba; SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e o SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, destinados a manter o funcionamento dos mesmos durante 24h00 ao dia, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.” (NR)

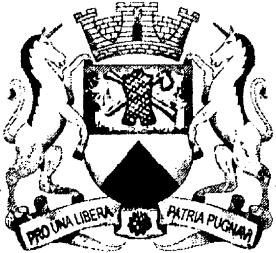
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

18

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.729
FOLHA 2 DE 3**

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

**Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.**

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.276, de 8 de março de 2016, foi afixada no
átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros,
nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de março de 2 016.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.729 FOLHA 3 DE 3

LEI Nº 11.276, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

(Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, que dispõe sobre a instituição do serviço de plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 29/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o Serviço de Plantões em Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Município de Sorocaba; SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, CAPS – Centro de Atenção Psicosocial e o SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, destinados a manter o funcionamento dos mesmos durante 24h00 ao dia, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.276, de 8 de março de 2016, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de março de 2016.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.730 FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.276, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

(Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, que dispõe sobre a instituição do serviço de plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 29/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o Serviço de Plantões em Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Município de Sorocaba; SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e o SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, destinados a manter o funcionamento dos mesmos durante 24h00 ao dia, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.276, de 8 de março de 2016, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de março de 2016.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE MARÇO DE 2016 / nº 1.730
FOLHA 2 DE 2



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de fevereiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-013/2016
Processo nº 20.310/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera artigos da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, que dispõe sobre a instituição do serviço de planões em unidades de saúde municipais ou municipalizadas e dá outras providências.

A nossa solicitação se fundamenta na necessidade de adequação da Lei Municipal nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, posto que a sua atual redação autoriza o funcionamento 24 horas apenas das Unidades de Urgência e Emergência (UPUs, PAs e UPAs), entretanto, existem outras unidades implantadas no Município, nos últimos anos, que possuem a exigência técnica e legal de funcionamento 24 horas.

Dentre as unidades existentes no Município que também devem ter funcionamento 24 horas estão o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (conforme Portaria nº 2048 de 03/11/2002); CAPS AD III - Centro de Atenção Psicosocial Álcool e Drogas (conforme Portaria 3.088 de 23/12/2011) e SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar (Portaria MS 963 DE 27/05/2013), motivo pelo qual está plenamente justificada a presente proposição.

Certos de podermos contar com o indispensável apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto de Lei, referiremos à Vossa Excelência e Nobre Pares, nossos protestos da mais elevada estima e consideração, solicitando ainda, que a sua tramitação ocorra em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Alenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANKRUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
RECABO DE PROJETO DE LEI

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
D.O. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 4.022/1992 – Serviço de Planões em Unidades de Saúde.



Esta impressão foi confeccionado
com papel 100% reciclado



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 20.310/2015)

LEI Nº 11.276, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

(Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, que dispõe sobre a instituição do serviço de plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 29/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o Serviço de Plantões em Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Município de Sorocaba; SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e o SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, destinados a manter o funcionamento dos mesmos durante 24h00 ao dia, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOAO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

Viviane Motta Berto

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.276, de 8/3/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de fevereiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-013 /2016
Processo nº 20.310/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera artigos da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, que dispõe sobre a instituição do serviço de plantões em unidades de saúde municipais ou municipalizadas e dá outras providências.

A nossa solicitação se fundamenta na necessidade de adequação da Lei Municipal nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, posto que a sua atual redação autoriza o funcionamento 24 horas apenas das Unidades de Urgência e Emergência (UPHs, PAs e UPAs), entretanto, existem outras unidades implantadas no Município, nos últimos anos, que possuem a exigência técnica e legal de funcionamento 24 horas.

Dentre as unidades existentes no Município que também devem ter funcionamento 24 horas estão o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (conforme Portaria nº 2048 de 05/11/2002); CAPS AD III – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (conforme Portaria 3.088 de 23/12/2011) e SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar (Portaria MS 963 DE 27/05/2013), motivo pelo qual está plenamente justificada a presente proposição.

Certos de podermos contar com o indispensável apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto de Lei, reiteramos à Vossa Excelência e Nobre Pares, nossos protestos da mais elevada estima e consideração, solicitando ainda, que a sua tramitação ocorra em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

AVULSA - NÚMERO DE SEURO
04-04-2016-1615125967-23

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 4.022/1992 – Serviço de Plantões em Unidades de Saúde.